



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.180, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre substituição dos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 5.163, de 15 de setembro 2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Anexos II e III, da Lei Municipal nº 5.163, de 15 de setembro de 2021, que trata do Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025, ficam substituídos pelos integrantes desta lei, ficando automaticamente ajustados os demais anexos.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de outubro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de outubro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

